

### Nota Técnica

#### Relação de Estabelecimentos Autuados por excederem o limite estabelecido na legislação, para absorção de água em carcaças de aves nos últimos (03) três anos.

Considerando-se o que estabelece o Artigo nº 895 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA, aprovado pelo Decreto nº 30.691 de 29.03.52 e suas alterações subsequentes, e com o objetivo de prestar esclarecimentos aos consumidores, baseado na transparência das ações realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA resolve divulgar a relação das Empresas que infringiram a legislação no que se refere à quantidade de água absorvida no produto frango congelado *in natura*.

O Programa de Combate à Fraude por Adição de Água em Carcaças de Aves, cujo objetivo é coibir a prática de fraude econômica que ocorre durante o processo de resfriamento das carcaças de aves, por ocasião do abate, iniciou-se em 2000, seguindo os parâmetros definidos na Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998, que aprovou o Regulamento Técnico de Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carnes de Aves, no qual estabelece-se a metodologia de análise (*Drip Test*) e determina-se o limite máximo de 6% de água resultante do descongelamento das carcaças congeladas.

Desde o ano de 2005 as empresas foram obrigadas a desenvolver seu Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos, descrevendo os controles executados para fins de prevenção de possíveis fraudes econômicas decorrentes dos diferentes processos produtivos na indústria de carne de aves e derivados, principalmente relacionados ao aumento na quantidade de água e salmoura agregada às carcaças, cortes e produtos de carne de aves. Nesse plano, a autoridade máxima dentro da empresa assume um compromisso de atender aos controles previstos no plano e não colocar no mercado nenhum produto fora do padrão legal. Esse sistema reforça o previsto pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90), no artigo 39, inciso VIII - "É vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo, qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes", e dita em seu artigo 18, parágrafo 5, que "os fornecedores de produto de consumo...respondem solidariamente pelos vícios de qualidade de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor...", conferindo melhores ferramentas para uma ação fiscal mais efetiva por parte do Serviço de Inspeção Federal.

O DIPOA/MAPA tem ainda realizado auditorias nos estabelecimentos para verificar a observância da legislação principalmente no que se refere aos Programas de Boas Práticas de Fabricação e atendimento as demais exigências da legislação. Os Serviços Federais localizados nos Estados realizam supervisões com os mesmos objetivos.

Até o momento, cerca de 5.308 análises foram realizadas, permitindo a avaliação do processo de fabricação nos estabelecimentos sob Inspeção Federal.

No intuito de intensificar as ações de combate à fraude, o DIPOA elaborou o Ofício Circular Nº 16/07 de 29.11.07, baseando-se na Lei 7.889 de 23.11.89 que determina:

- *Artigo 2º. "Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente a produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:  
V – **Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas**".*

Desta forma, as empresas cujo histórico de análises em relação à fraude demonstre persistência de violações às normas e aquelas cujas não conformidades de natureza grave forem detectadas durante atividades de rotina do SIF, supervisões ou auditorias, serão submetidas a um **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**, com interdição total ou parcial do estabelecimento.

Durante este período a empresa terá suspensa a comercialização do produto envolvido com a fraude.

Como ação cautelar de proteção ao consumidor, para retorno das atividades com liberação da produção é necessária a apresentação pela empresa de seu programa de autocontrole revisado para análise e aprovação pelo DIPOA, bem como de resultados de análises obtidos em laboratórios oficiais dos produtos estocados e daqueles produzidos durante o **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**.

Para as empresas cujas não conformidades foram constatadas na produção de cortes ou outros produtos que não carcaça *in natura*, terão a produção suspensa até a apresentação da revisão do seu programa de autocontrole com a demonstração de adoção de ações corretivas em seu processo. Neste caso, os produtos em estoque serão submetidos a análise pericial visual a fim de verificar indícios de fraude.

A reincidência acarretará novas interdições, independente de outras sanções previstas na Lei 7.889/89.

A finalização do **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO** será determinada pelo DIPOA.

Reafirma-se que a intenção do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA é a de que o consumidor seja informado sobre os produtos que estão sendo oferecidos ao consumo, bem como sobre as Empresas que foram autuadas e multadas por excesso de água em carcaças de aves, através da divulgação das mesmas nos veículos de comunicação e de forma permanente no site do MAPA, para consulta dos interessados.

Nelmon Oliveira da Costa  
Diretor do DIPOA/SDA/MAPA

**Relação de Estabelecimentos Autuados por excederem o índice de absorção de água em  
carcaças de aves, estabelecido na legislação  
Processos finalizados em 2006, 2007 e 2008**

UF	SIF	Empresa	Número de autuações com processos administrativos finalizados	Resultados de Drip Test que originaram os processos administrativos
BA	3720	Avipal Nordeste S.A	01	7,3%
DF	2423	Sadia S.A	01	6,6%
	2773	Integração Alimentos Ltda	01	6,8%
GO	1001	Perdigão Agroindustrial S.A	01	7,1%
	3404	Abatedouro São Salvador Ltda	01	7,3%
	3921	Nutrizza Agroindustrial de Alimentos Ltda	01	8,5%
	4011	Gale Agroindustrial S.A	01	10,3%
	2514	Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas Ltda	01	13,78%
MS	3482	Doux Frangosul S.A Agro Avícola Industrial	02	8,0%, 6,58%
	3589	Diplomata S.A Industrial e Comercial	01	11,40%
MT	1678	Anhambi Alimentos Oeste Ltda	01	8,40%
	3371	Sadia S.A	04	7,1%, 8,5%, 8,9%, 6,17%
	4567	Perdigão Agroindustrial MT Ltda	06	7,37%, 7,70%, 8,42%, 8,72%, 7,51%, 6,1%
PA	3652	Selleto Alimentos do Nordeste Ltda	01	9,58%
	2815	Mauricéia Alimentos do Nordeste Ltda	01	7,95%
PR	270	Frango DM Ind. e Com. de Alimentos Ltda	01	7,55%
	516	Cooperativa Agroindustrial Consolata - Copacol	05	7,11%, 7,40%, 7,03%, 7,10%, 7,03%
	530	DaGranja Agroindustrial Ltda	06	10,41%, 11,13%, 8,0%, 7,26%, 7,33%, 7,60%
	716	Sadia S.A	03	7,26 %, 7,68%, 7,16%
	1132	Avícola Core-Etuba Ltda	02	7,33 %, 8,05%
	1619	Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	02	7,84%, 7,24%
	1672	Kaefer Avicultura Ltda	04	7,25%, 8,60%, 8,44%, 8,48%
	1985	Sadia S.A	03	8,99 %, 9,03%, 7,21%
	2193	Frangos Pioneiro Ind. e Comércio de Alimentos Ltda	01	10,33%
	2212	Frango Seva	02	8,11%, 9,03%
	2227	Seara Alimentos S.A	05	7,46%, 8,40%, 7,41%, 7,46%, 7,02%
	2913	Jaguafrangos Ind. e Com. de Alimentos Ltda	01	23,13%
	3170	Anhambi Alimentos	02	7,01%, 8,09%
	3300	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	01	7,68%

	3887	Cooperativa Agroindustrial - COPAVEL	01	7,35%
	4166	Gonçalves e Tortola Ltda	04	14,31%, 7,36%, 12,90%, 8,98%
<b>RS</b>	68	Cooperativa Triticola de Erechim Ltda	04	7,40%, 7,90%, 8,10%, 8,60%
	959	Companhia Minuano de Alimentos	01	13,40%
	981	Frinal Frigorífico e Integração Avícola Ltda	03	9,36%, 7,58%, 7,9%
	1449	Eleva Alimentos S.A	04	8,1%, 6,3%, 9,2%, 6,9%
	1661	Companhia Minuano de Alimentos	02	7,04%, 6,39%
	2025	Eleva Alimentos S.A	01	7,6%
	2032	Doux Frangosul S.A Agro Avícola Industrial	01	7,4%
	2227	Seara Alimentos S.A	02	8,4%, 7,02%
	2439	Avícola Carrer Ltda	01	7,0%
	2788	Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda	03	8,10%, 8,10%, 8,40%
	3158	Granja Pinheiros Ltda	02	12,2%, 7,0%
	3169	Frigorífico Nicolini Ltda	02	10,50%, 7,20%
<b>SC</b>	87	Perdigão Agroindustrial S.A	03	7,4%, 6,81%, 7,64%
	490	Seara Alimentos S.A	01	8,42%
	601	Diplomata Industrial e Comercial Ltda	01	7,10%
	1761	Wiper Industrial de Alimentos Ltda	03	10,23%, 11,27%, 11,87%
	1798	Cooperativa Central Oeste Catarinense	07	7,6%, 8,2%, 7,9%, 7,6%, 9,10%, 8,0%, 7,26%
	2172	Seara Alimentos S.A	01	7,40%
	3125	Cooperativa Central Oeste Catarinense	02	7,40%, 7,11%
	3742	Macedo Agroindustrial Ltda	02	7,10%, 6,10%
<b>SP</b>	301	Frango Sertanejo Ltda	01	7,20%
	911	Urbano e Urbano Ltda	04	11,35%, 7,31%, 7,27%, 7,36%
	1209	Avícola Santo Antônio de Louveira Ltda (razão social até 21/09/04)	01	11,0%
	1218	Fricock Frigorífico Avic. Ind. e Com. Ltda	01	8,0%
	1301	Rei Frango Abatedouro Ltda	01	28,23%
	1331	Avícola Paulista Ltda	02	7,32%, 9,78%
	1433	Palmali Industrial de Alimentos Ltda	09	8,54%, 7,54%, 11,98%, 8,12%, 8,07%, 7,86%, 7,75%, 9,08%, 7,32%
	1685	Matadouro Avícola Flamboiã Ltda	02	9,15%, 5,54%
	1791	Osato Alimentos S.A	02	9,47%, 7,58%
	1797	Moinhos Cruzeiro do Sul S.A	05	7,71%, 9,68%, 7,67%, 7,77%, 7,34%
	1911	Avícola Santa Cecília Ltda	04	16,92%, 9,37%, 8,54%, 9,54%
	2199	Frangoeste Avicultura Ltda	01	7,33%
	2309	Frigorífico Avícola de Tanabi Ltda (razão social até 25/08/04)	01	20,1%
	2405	Céu Azul Alimentos Ltda	01	9,50%
	2464	Rigor Alimentos Ltda	01	20,95%
	2485	Seara Alimentos S.A	04	7,40%, 7,40%, 7,08%, 7,24%
	2575	Frigorífico Avícola Garantã Ltda	04	8,33%, 11,60%, 11,0%, 6,69%
	2693	Avícola Paulo Dias do Prado Ltda	04	12,95%; 18,32%, 14,83%, 7,82%
	3008	Abatedouro Santa Catarina Arealva Ltda	03	19,92%, 10,37%, 7,99%
	3160	Frigorífico Avícola Votuporanga Ltda	01	10,16%
	3185	Frango do Porto Ltda	02	7,43%, 8,89%
	3201	Polifrigor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	02	9,02%, 10,60%
	3243	Abatedouro de Aves Ideal Ltda	01	15,03%

*Handwritten signature or mark.*

3678	Santa Fé Agroindustrial Ltda	05	8,30%, 15,33%, 7,19%, 9,84%, 11,50%
4300	Avícola Três Irmãos de Bariri Ltda	05	18,14%, 22,28%, 12,26%, 19,51%, 13,90%

*Handwritten signature or mark*